

**ATA****ATA DA 365ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 25ª REGIÃO - TOCANTINS, REALIZADA NA SUA SEDE PRÓPRIA.**

**PARTICIPANTES:** O Presidente do CORECON-TO, Econ. Higor de Sousa Franco, acompanhado do Vice-Presidente, Econ. Vilmar Carneiro Wanderley e dos Conselheiros Regionais: Econ. Francisco Pereira de Sousa, Econ. Guiomar Lima de Moraes, Econ. Maria dos Remédios Neres Tavares, Econ. Micauane Oliveira Sousa e Econ. Rosilene Sudré da Silva. **1. Abertura da Sessão Plenária.** Às 19h10 (dezenove horas e dez minutos) do dia 10/04/2026, o Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu o comparecimento dos Conselheiros e declarou aberta a 365ª Sessão Plenária Ordinária do CORECON-TO. Em seguida, procedeu-se à verificação de quórum, constatando-se a presença suficiente para deliberação. Na sequência, o Conselheiro Presidente informou que o CORECON-TO mantém convênios com diversas empresas no Estado do Tocantins, os quais oferecem descontos aos economistas mediante a apresentação da carteira profissional no ato da compra, podendo tais descontos alcançar até 15% (quinze por cento). Ressaltou a importância da divulgação desses convênios entre os profissionais registrados, como forma de valorização da categoria e ampliação dos benefícios institucionais. Por fim, colocou-se à disposição para esclarecimentos e deu prosseguimento à ordem do dia. **2. EXPEDIENTE.** **2.1 Apreciação, Discussão e Votação da Ata da 364ª Sessão Plenária.** Presidente da Sessão informou que a Ata havia sido previamente encaminhada aos Conselheiros e houve registro de conhecimento da Ata, a qual foi considerada nos conformes. **DELIBERAÇÃO:** O Presidente colocou em regime de discussão e votação, sem manifestação, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes, nos termos em que foi apresentada. **3. ORDEM DO DIA.** **3.1, Apresentação, Discussão e Votação da Proposta de Remanejamento Orçamentário.** Em prosseguimento à sessão, o Senhor Presidente, Econ. Higor Franco, passou a palavra à Conselheira, Presidente da Comissão de Tomada de Contas - CTC, Econ. Micauane Oliveira Sousa. A Conselheira informou que o Presidente do CORECON-TO realizará um remanejamento orçamentário, tendo em vista a necessidade de regularização dos imóveis do Conselho — a sala sede e duas garagens —, bem como a implantação de uma galeria dos Presidentes. Ressaltou que tais despesas não estão previstas na dotação orçamentária atual. Destacou, ainda, a existência de recursos excedentes nas rubricas 6.3.1.3.01.01.016, 6.3.1.3.03.01.004 e 6.3.1.3.04.01.023, bem como a insuficiência de recursos na rubrica 6.3.1.3.01.01.099 – Outros Materiais de Consumo, em razão da necessidade de aquisição de placas de vidro para a instalação da galeria dos Presidentes, para a qual serão remanejados R\$ 3.000,00 (três mil reais). Informou, por fim, que também haverá remanejamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a rubrica 6.3.1.3.04.01.099 – Outros Encargos, em razão da imprescindível necessidade de execução dos procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis referentes à sala sede e às duas garagens do CORECON-TO. Em discussão, sem manifestação, aprovado pelo voto dos Conselheiros. **3.2, Apresentação, Discussão e Votação da Resolução nº 02 que aprova a Comissão do XIII Prêmio de Monografia do CORECON-TO.** O Conselheiro Presidente leu a Resolução de nº 02, que aprova a Comissão do Prêmio de Monografia, formada pelos Membros: Os Economistas - Rosilene Sudré da Silva, Raimundo Nonato Casé de Brito, Vilson Nascimento e Francisco Pereira de Sousa. Colocou em discussão, m sem manifestações, aprovado por unanimidade. **3.3, Apresentação, Discussão e**

*Votação do Projeto Prêmio Monografia 2026.* O Conselheiro Presidente passou a palavra para a Conselheira Econ. Rosilene Sudré da Silva, que realizou a apresentação do Projeto do XIII Prêmio de Monografia. Após a exposição, o Presidente da Sessão Plenária abriu para fase de discussão. O Econ. Vice-Presidente Vilmar Carneiro Wanderley lembrou que, no ano anterior, foi debatida a possibilidade de incentivar os acadêmicos concorrentes ao prêmio a se inscreverem no CORECON-TO. Informou que se discutiu a viabilidade de implantação de mecanismo que exigisse a inscrição do concorrente, podendo ocorrer em duas modalidades: (i) apresentação do número do processo de registro, caso ainda não concluído; ou (ii) apresentação do número de registro ativo. Ressaltou a importância da medida, destacando que o tema já havia sido discutido com professores da UFT. Acrescentou que não se trata de condição impossível de ser cumprida, mas de um incentivo à vinculação dos futuros profissionais ao Conselho, entendendo não ser adequado premiar candidatos sem interesse na classe profissional. A Conselheira Econ. Micauane Oliveira Sousa manifestou-se favorável à proposta, destacando que o primeiro ano de registro é isento de anuidade e, no segundo ano, há pagamento reduzido. A Conselheira Econ. Maria dos Remédios Neres Tavares questionou se o prêmio estaria condicionado ao registro. O Econ. Vilmar Carneiro respondeu afirmativamente, esclarecendo que apenas concorreria quem estivesse inscrito. A Conselheira Econ. Rosilene Sudré de Sousa observou que outros CORECONs não adotam essa prática. Em seguida, a Econ. Maria Tavares questionou o número de concorrentes, ao que foi informado que o Conselho possui poucos participantes e que, em geral, não se registram. A Conselheira Rosilene sugeriu que a exigência de registro fosse aplicada apenas aos vencedores do prêmio. A Econ. Maria Tavares ponderou a necessidade de análise mais aprofundada, destacando o risco de redução no número de inscritos, além de considerar que a obrigatoriedade poderia ser excessiva, especialmente para recém-formados sem inserção no mercado de trabalho. O Econ. Vilmar Carneiro reiterou que não há ônus inicial para o registro e que a obrigação financeira ocorre apenas posteriormente, defendendo que o interessado em concorrer ao prêmio deve demonstrar vínculo com a profissão. A Econ. Maria Tavares manifestou-se contrária a medidas impositivas. A Econ. Guiomar Lima acrescentou que há profissionais que demoram a atuar na área e que existem outras formas de aproximação com o Conselho. A Econ. Rosilene Sudré destacou que a imposição poderia ser prejudicial ao Conselho. O Econ. Francisco ressaltou que o Conselho representa a classe profissional e que o registro, além de acessível, demonstra interesse do acadêmico em integrar a categoria. A Conselheira Econ. Micauane relatou experiência pessoal, destacando as dificuldades iniciais para arcar com a anuidade, mas ponderou que o registro pode estimular o desenvolvimento profissional. Encerradas as discussões, o Presidente colocou a matéria em votação, resultando em três votos favoráveis e três contrários. Diante do empate, coube ao Presidente o voto de minerva. Em sua manifestação, o Presidente destacou concordar com os pontos debatidos, porém enfatizou a necessidade de adoção de abordagem mais técnica, equilibrada e não impositiva, de modo a não afastar potenciais concorrentes. Sugeriu que a proposta seja aprimorada, buscando fortalecer a relação entre Conselho, professores e acadêmicos, sem prejuízo à participação no prêmio. A Conselheira Rosilene Sudré da Silva propôs que os conselheiros trabalhem conjuntamente no aperfeiçoamento do texto e na estratégia de divulgação. Ficou, assim, aprovada a prerrogativa do Presidente para conduzir o encaminhamento da matéria.

*3.4, Seminário da Mulher Economista em Palmas-TO 2027,* O Conselheiro Presidente informou que se trata de uma demanda do Conselho Federal de Economia, o qual realiza anualmente esse evento em outros CORECONs. Para o ano de 2027, há a prerrogativa de realização do evento em Palmas-TO, porém a documentação ainda não foi analisada. Diante disso, o Presidente da Sessão sugeriu que seja realizado um estudo de viabilidade para a possível realização do evento pelo CORECON-TO. O Presidente, Econ. Higor Franco, colocou a matéria em discussão. A Conselheira Econ. Rosilene Sudré destacou que o CORECON-TO já realizou eventos de maior porte com excelência, ressaltando a capacidade técnica do Conselho para buscar parcerias, desde que haja uma equipe dedicada para tal finalidade. A Conselheira Econ. Maria Tavares manifestou que acredita na capacidade do Conselho em realizar o evento, contudo ponderou que ainda é prematuro deliberar, sendo imprescindível a realização de um estudo de viabilidade. O Conselheiro Econ. Vilmar Carneiro mencionou a existência da Comissão da Mulher, presidida pela Conselheira Econ.

Guiomar Lima de Moraes, destacando a necessidade de sua estruturação, bem como da identificação de economistas dispostas a compartilhar a responsabilidade na organização do evento. Ressaltou, ainda, que o momento é inadequado para uma decisão definitiva, considerando que a execução caberá a futuras gestões. Diante das manifestações, o Presidente, Econ. Higor Franco, propôs a realização de estudo técnico, incluindo análise de viabilidade e levantamento de recursos humanos, ficando estabelecida a data de 27 de abril de 2026 para deliberação sobre o tema. A Conselheira Econ. Guiomar Moraes enfatizou que se trata de um projeto de longo prazo, que exige planejamento e diálogo com as integrantes da Comissão da Mulher, a fim de verificar a disponibilidade para organização do evento, captação de parcerias e atuação efetiva no dia de sua realização. O Conselheiro Econ. Francisco Pereira manifestou concordância com a proposta do Presidente. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

**3.5 Análise e deliberação dos processos referentes a Cancelamento de Registro, Suspensão, enquadramento em Ativo com Desconto e Concessão de Registro Temporário.**

I. Processo: 141125.000058/2024-54 - Pedido de Cancelamento de Registro. Dando continuidade à pauta da 365ª Sessão Plenária, o Presidente Econ. Higor de Sousa Franco, passou a palavra para a Conselheira relatora deste processo - Econ. Guiomar Lima de Moraes, que apresentou o pedido de cancelamento de registro do requerente Cloves Pinheiro de Carvalho a relatora informou que o requerente protocolizou solicitação de cancelamento de seu registro profissional, sob a justificativa de não exercer atividades privativas da profissão de economista. Após análise da documentação acostada aos autos, verificou-se o atendimento às exigências normativas vigentes, não havendo pendências ou impedimentos. Diante disso, a relatora manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, submetendo seu voto à apreciação do Plenário. **DELIBERAÇÃO:** O Presidente da Sessão, Econ. Higor de Sousa Franco colocou em regime de discussão e votação, sem manifestações. Em votação, aprovado pelo voto de todos os Conselheiros acompanhando o parecer da relatora.

II. Processo: 141125.000045/2024-85 - Pedido de Prorrogar de Suspensão. Em prosseguimento à pauta, o Presidente da Sessão, Econ. Higor de Sousa Franco, passou a palavra a Conselheira relatora, Econ. Maria dos Remédios Neres Tavares , para apresentação do parecer referente ao pedido de prorrogação de suspensão de registro do requerente Adaildo Palma Araujo da Silva. A Conselheira Relatora falou que o interessado solicitou o aditamento da suspensão de seu registro profissional, justificando por estar desempregado, mudança de domicílio e necessidade de acompanhamento médico de sua filha. Apresentando toda documentação necessária, conforme Resolução 1945 de 30 de novembro de 2015 Art. 9º Poderá ser concedida a suspensão do registro nos casos de comprovado não exercício temporário da profissão, que se caracteriza pelas situações de: I. comprovado desemprego por parte do economista requerente; (Incluído pela Resolução nº 2.015, de 5 de agosto de 2019). Mediante análise a relatora manifestou-se pelo deferimento do pedido de prorrogação do registro, submetendo seu voto à apreciação do Plenário. O Presidente da Sessão colocou em discussão, em seguida submetida à deliberação, a matéria foi aprovada por unanimidade, acompanhando integralmente o parecer da Relatora.

III. Processo: 141125.000121/2025-33 - Pedido de Suspensão do Registro. O Presidente da Sessão passou a palavra a Conselheira relatora, Econ. Maria dos Remédios Neres Tavares, para apresentação do relatório referente ao pedido de concessão de suspensão de registro formulado pelo requerente - Juraci Gonçalves Moreira. Em sua manifestação, a Conselheira Relatora informou que interessado solicitou a suspensão de seu registro profissional, com a justificativa de desemprego e o não exercício de qualquer atividade de economista, conforme previsto no inciso I do artigo 9º da resolução nº 1.897. Apresentando toda documentação necessário que comprovante o não exercício e após análise da documentação, a Relatora votou pelo deferimento da suspensão do registro profissional por prazo de um ano e submeteu seu voto à apreciação do plenário. O Conselheiro Presidente da Sessão submeteu à discussão e não havendo manifestações contrárias, a matéria foi colocada em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

V. Processo: 141125.000227/2025-37 - Pedido de Cancelamento do Registro. O Presidente da Sessão Plenária, Econ. Higor Franco, passou a palavra a Conselheira relatora Econ. Guiomar Lima de Moraes, que apresentou seu parecer referente a solicitação de cancelamento do registro, formulado pela requerente Pamella Rêgo de Matos. A Conselheira

relatora falou que a interessada solicitou o cancelamento do seu registro profissional, por não atuar como economista. A requente apresentou os documentos que comprovam o não exercício da profissão, conforme a Resolução n.º 1.945/15 do Conselho Federal de Economia. Após a análise da documentação, a Relatora votou pelo deferimento do pedido e em seguida submeteu ao Plenário. O Presidente da Sessão, falou que os conselheiros que estiverem de acordo, permaneçam como estão e os contrários se manifestem. Sem manifestação, aprovado por unanimidade. VI. Processo nº 141125.000231/2025-03 – Pedido de Suspensão de Registro. O Presidente da Sessão passou a palavra ao Conselheiro Relator, Econ. Vilmar Carneiro Wanderley, para apresentação do parecer referente ao requerente Neylon de Souza Barros. O interessado solicitou a suspensão de seu registro profissional, sob a justificativa de não exercer atividades privativas da profissão de economista, em razão de questões de saúde, informando, ainda, que atualmente ocupa o cargo de Analista em Gestão Especializado – Ciências Econômicas na Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Com fundamento no art. 9º da Resolução nº 1.945/2015, e após análise da documentação apresentada, o Relator manifestou-se favoravelmente ao deferimento da suspensão temporária do registro profissional, submetendo seu voto à apreciação do Plenário. Deliberação: Colocado em discussão e votação, sem manifestações. Aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do Relator. VII. Processo nº 141125.000352/2025-47 – Pedido de Cancelamento de Registro (Pessoa Jurídica) O Presidente da Sessão passou a palavra ao Conselheiro Relator, Econ. Vilmar Carneiro Wanderley, para apresentação do parecer referente à requerente JSS Assessoria e Projetos. A interessada solicitou o cancelamento de seu registro de pessoa jurídica, por meio de seu procurador, sob a justificativa de não mais exercer atividades técnicas de Economia e Finanças, consideradas privativas da profissão de economista, conforme demonstrado nos CNAEs informados no requerimento. Após análise da documentação, verificou-se o atendimento às exigências legais e normativas, nos termos da Lei nº 1.411/1951, do Decreto nº 31.794/1952 e da Resolução nº 1.880/2012 do Conselho Federal de Economia. Diante do exposto, o Relator manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido. Deliberação: Colocado em discussão e votação, sem manifestações. Aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do Relator. VIII. Processo nº 141125.000030/2026-89 – Pedido de Registro Temporário (Exercício Profissional em Outra Jurisdição) O Presidente da Sessão passou a palavra à Conselheira Relatora, Econ. Rosilene Sudré da Silva, para apresentação do parecer referente ao requerente Rafael Albertini Faganello. Trata-se de solicitação de exercício profissional em outra jurisdição, pelo prazo de 01 (um) ano, considerando que o requerente é inscrito no CORECON da 2ª Região – São Paulo. Após análise dos autos, verificou-se que o requerente cumpriu integralmente as exigências legais e regulamentares para o exercício profissional temporário em outra jurisdição. Diante disso, a Relatora manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido. Deliberação: Colocado em discussão e votação, sem manifestações. Aprovado por unanimidade, nos termos do parecer da Relatora. Ressalta-se que, decorrido o prazo concedido, será obrigatória a realização de registro definitivo junto a este Regional. IX. Processo nº 141125.000033/2026-12 – Pedido de Transferência de Registro O Presidente da Sessão passou a palavra à Conselheira Relatora, Econ. Guiomar Lima de Moraes, para apresentação do parecer referente à requerente Lucinéa Ramos Costa. A interessada solicitou a transferência de seu registro profissional em razão de mudança de domicílio para o Estado do Tocantins. Após análise da documentação apresentada, verificou-se o cumprimento das exigências normativas vigentes. Diante do exposto, a Relatora manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido. Deliberação: Colocado em discussão e votação, sem manifestações. Aprovado por unanimidade, nos termos do parecer da Relatora. O Presidente da Sessão ressaltou tratar-se de matéria vinculada às atividades de fiscalização do Conselho. X. Processo nº 141125.000038/2026-45 – Pedido de Novo Registro Profissional O Presidente da Sessão passou a palavra à Conselheira Relatora, Econ. Rosilene Sudré da Silva, para apresentação do parecer referente ao requerente Tarcisio Iago Silva . O interessado solicitou a inscrição de registro profissional, apresentando a documentação exigida conforme a Resolução nº 1.945/2015, atualizada pela Resolução nº 2.162/2024. Considerando o cumprimento das formalidades legais, foi concedido registro ad referendum do Plenário, com a devida expedição da Carteira Profissional, até posterior deliberação definitiva. Diante disso, a Relatora manifestou-se

favoravelmente ao deferimento do pedido. Deliberação: Colocado em discussão e votação, sem manifestações. Aprovado por unanimidade, nos termos do parecer da Relatora. Ressalva: O requerente deverá apresentar o diploma de graduação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**4. ENCERRAMENTO.** O Presidente da Sessão registrou agradecimento a Deus aos Conselheiros pela presença. Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou encerrada a 364ª (trecentésima sexagésima quarta) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia – 25ª Região – CORECON-TO, às 20h10 (vinte horas e dez minutos). Para constar, eu, Wdson Santos de Araújo, Secretário da Sessão, lavrei a presente Ata, que, após lida, conferida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente, Econ. Higor de Sousa Franco. Palmas - TO, dia 10 (dez) de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Higor de Sousa Franco, Conselheiro**, em 04/05/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wdson Santos de Araújo, Gerente**, em 05/05/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0222856** e o código CRC **04D98892**.